



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL nº 427 /2009

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais Constitucional,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares de definições iniciais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC - órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do Município de Frei Miguelinho, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à Cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da cidade de Frei Miguelinho.

CAPÍTULO II

Dos órgãos, composição e atribuições do CMC

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - representar a sociedade civil, junto ao Poder público municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação diretrizes e normas da política cultural do Município;
- III - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, fomentando a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- IV - estimular a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de gestão;
- V - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos e sobre questões de relevância cultural para a Cidade de Frei Miguelinho, inclusive sobre o patrimônio histórico e sua preservação;
- VI - patrocinar e apoiar eventos culturais de qualquer natureza, bem como todos os artistas;
- VII - promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural;
- VIII - elaborar e aprovar o seu regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais na área cultural da SME, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X – realizar e/ou encomendar estudos e pesquisas sobre questões relevantes no âmbito da cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I – 01 (uma) Coordenação colegiada;

II – 01 (um) Conselho geral;

III – 03 (três) Comissões temáticas;

§ 1º - O colegiado a que se refere o inciso I deste artigo, será constituído por um representante do Poder Executivo, preferencialmente o Secretário Municipal de Educação, um representante do Poder Legislativo e três representantes da classe artística local.

§ 2º - Os representantes da classe artística local a que se refere o parágrafo anterior serão escolhidos dentre os artistas e promotores de cultura devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Cultura. Só tendo direito a voto para a escolha destes representantes, os artistas, não podendo os representantes dos Poderes influenciarem na escolha.

§ 3º - Os primeiros cadastros, bem como, todas as eleições para a escolha dos representantes da classe artística acontecerão conforme as disposições finais e transitórias desta Lei.

§ 4º - Os membros da Coordenação Colegiada terão mandato de quatro anos, respeitado aos representantes dos poderes a perda do cargo ou o fim do mandato e sendo admitido, em todos os casos, uma única recondução.

Art. 5º - As Comissões temáticas serão divididas pelas seguintes áreas:

I – Artes cênicas, literárias, visuais e audiovisuais: teatro, dança, música, arte circense, artes plásticas e gráficas, poesia, fotografia, cinema, vídeo, rádio e televisão;

II – Patrimônio histórico e cultural: arquitetura, arqueologia, museologia, história, tradições populares, antropologia, sociologia, festas e rituais de rua, especialmente o São João e o carnaval;

III – Educação, ciência e tecnologia: produção de conhecimento em cultura, desenvolvida por instituições, tais como, universidades, centros de pesquisa, escolas de arte e associações científicas ligadas à cultura.

Art. 6º - Cada Comissão temática será assim constituída:

I – 01 (um) representante da perspectiva do conhecimento em cultura, oriundo dos artistas cadastrados no CMC e que não estejam fazendo parte da Coordenação Colegiada;

II – 01 (um) representante da perspectiva da vida política da cidade, oriundo dos círculos políticos, partidos, casa legislativa e poder executivo;

III – 01 (um) representante da perspectiva empresarial, exploradora de atividade comercial organizada, com sede ou filial situada em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Parágrafo Único: Tais membros serão indicados pela Coordenação Colegiada em reunião onde será lavrada ata e publicada a mesma.

Art. 7º - Os mandatos dos membros das Comissões terão duração de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução.

Art. 8º - O Conselho Geral será assim constituído:

- I - Pelos 05 (cinco) membros da Coordenação Colegiada;
- II - Pelos 09 (nove) representantes das três Comissões Temáticas ligadas ao Conselho;
- III - Por todos os demais artistas cadastrados no Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Por um representante do Poder Executivo, preferencialmente o Prefeito, e por um representante do Poder Legislativo, preferencialmente o Presidente da Câmara.

Art. 9º - À Coordenação Colegiada compete:

- I - Implementar deliberações do Conselho Geral;
- II - Garantir o pleno funcionamento de todas as instâncias do CMC.
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, especialmente o disposto no artigo 3º, em conformidade com as decisões das Comissões Temáticas;
- IV - Criar e alterar seu regimento, submetendo à aprovação do Conselho Geral.

Parágrafo Único: Os membros da Coordenação reunir-se-ão ao menos uma vez por mês na sede do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - Ao Conselho Geral compete:

- I - Fazer relatório anual a respeito das atividades desempenhadas pelo CMC;
- II - fiscalizar a administração do Conselho Municipal de Cultura;
- III - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos sobre questões de relevância cultural para a cidade de Frei Miguelinho;
- IV - realizar a Conferência Municipal de Cultura de Frei Miguelinho.

Art. 11 - Às Comissões Temáticas compete:

- I - discutir de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação;
- II - estabelecer diretrizes e metas anuais para o desenvolvimento da sua temática específica, e encaminhar suas sugestões ao Conselho Geral.

Art. 12 - O Conselho Geral reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano.

§ 1º - A reunião poderá ser publicada, não sendo dado aos observadores o direito a voz e voto.

§ 2º - A pauta da reunião será sugerida pela Coordenação Colegiada e submetida à apreciação do Conselho Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação, deverá propiciar estrutura física para funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como o custeio de seu funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura.

Art 14 – O regimento do Conselho Municipal de Cultura determinará os mecanismos de suplência de membros e a periodicidade e forma de convocação das reuniões ordinárias as instâncias que o compõem bem como das reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO III – Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – O cadastramento inicial dos artistas e promotores de cultura a que se refere o parágrafo terceiro do artigo 4º desta Lei será realizada por uma comissão Provisória para Cadastro (CPC).

§ 1º - Tal Comissão, que terá duração de 90 (noventa) dias, será formada por três membros indicados pelo Grupo Teatral Águia Dourada de Frei Miguelinho, em virtude de ter sido este o autor da iniciativa popular que deu origem a este projeto.

§ 2º - Poderão ser cadastrados no Conselho Municipal de Cultura, tanto da fase da comissão provisória, quanto depois de eleitos os representantes da classe artística, os habitantes ou entidades Freimiguelinenses que comprovarem envolvimento com arte e cultura. Sendo prova deste envolvimento:

I – Fazer parte de grupo cultural existente no município;

II – comprovar envolvimento, seja por meio escrito, audiovisual, ou até mesmo testemunhal, sendo necessário para este último meio, o depoimento de ao menos 05 (cinco) pessoas de idônea moral.

§ 3º - A CPC (Comissão Provisória para Cadastro) informará todo o processo de cadastramento e credenciamento das pessoas, entidades ou instituições à SME, enviando toda a documentação para homologação por aquela Secretaria.

§ 4º - A CPC se extinguirá com a posse dos primeiros eleitos.

Art. 16 – Passados os 90 (noventa) dias de cadastramento inicial de artistas e promotores de cultura, haverá a primeira eleição para a escolha dos representantes da classe artística.

§ 1º - A candidatura deverá ser realizada em chapa de três membros cada, e será vitoriosa a chapa que obtiver mais votos e em caso de empate vencerá a chapa com maior média de idade.

§ 2º - A primeira eleição será organizada pelos outros dois membros da Coordenação Colegiada citados no parágrafo primeiro do artigo 4º desta Lei.

Art. 17 – Além de competência comum com os demais membros da Coordenação Colegiada, caberá aos representantes da classe artística proceder o cadastramento dos artistas e promotores culturais que desejem fazer parte do CMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 18 - A partir da segunda eleição a competência para sua realização será de todos os membros da Coordenação Colegiada e não só dos representantes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 19 - O cadastramento da pessoa, entidade ou instituição implica em direito à sua participação no Conselho Geral.

Art. 20 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias referentes a cultura, podendo ser suplementadas as mesmas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Miguelinho, 23 de dezembro de 2009.

LUIS SEVERINO DA SILVA
Prefeito